



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 13/2020

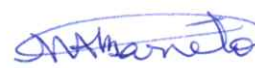
**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 02 e 03, de 2020. Presidente – Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisora – Vereadora Mariza Barreto.**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se na Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator, Mariza Barreto – Revisora para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 02 e 03 de 2020 de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora. Projeto de Lei nº 02 de 2020 “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul - RS para o período de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024” e Projeto de Lei nº 03 de 2020 “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul-RS, para o período de 1º janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão foi dito que estão em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais. Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 2/2020, constatou a necessidade de **emenda modificativa** no art. 5º, tendo em vista que este deveria seguir a sequência correta dos artigos anteriores, pois há ausência do artigo 4º, devendo o art. 5º ser reenquadrado como artigo 4º, e os demais deverão atender as numerações subsequentes devendo constar da seguinte forma: “**Art. 4º** Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal. (NR)”. Considerando o debate realizado nesta Comissão, segue em tramitação os referentes Projetos de Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

  
VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT  
RELATOR

  
VEREADORA MARIZA BARRETO – PROGRESSISTAS  
REVISORA